



Prolongamento até 31 de maio do prazo de entrega da declaração de início de atividade e da declaração de alterações por parte dos agricultores

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Nuncio, emitiu hoje despacho em que determina que o prazo de entrega das declarações de início de atividade e de alterações por parte dos agricultores é prorrogado até 31 de maio de 2013, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

O acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de Março de 2012, julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva do IVA. Dando cumprimento ao referido acórdão, Portugal revogou o referido regime de isenção, substituindo-o pelo regime geral de IVA aplicável a todos os agentes económicos.

A Lei do Orçamento de Estado para 2013 estabeleceu que este regime entraria em vigor apenas no dia 1 de abril, de forma a permitir um prazo razoável de adaptação aos agricultores portugueses.

Não obstante o prazo previsto, verifica-se que esta adaptação ao regime geral de IVA, nomeadamente a obrigação da entrega das declarações de início de atividade e de alterações (referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA), tem suscitado algumas questões, em particular quanto ao prazo a ser observado.

Nestes termos, afigura-se conveniente permitir um alargamento do prazo concedido para o enquadramento no regime geral de IVA aos agricultores que, à data de 31 de dezembro de 2012, se encontravam abrangidos pelo referido regime de isenção.

As declarações submetidas até 31 de maio de 2013 produzem os seus efeitos à data da entrada em vigor do novo regime, ou seja, 1 de abril de 2013.

Por último, importa clarificar que os agricultores cujo volume de negócios anual não exceda os 10.000 euros continuarão a beneficiar de um regime de isenção de IVA, à semelhança do que ocorre com a generalidade dos sujeitos passivos.

Lisboa, 1 de abril de 2013